



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GURUPI Nº 019/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*Altera o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, dando outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, aprovou e, eu, sua Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º O *caput* do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Gurupi passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 60. A Mesa da Câmara Municipal de Gurupi será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e dois suplentes, regulamente eleitos para um mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, por igual período e mais uma única vez, para a eleição imediatamente subsequente ocorrida na mesma Legislatura.

§ 1º. Em caso de empate, deverão obedecer aos seguintes critérios para desempate.

- I – o que teve maior número de mandato de vereador;
- II – o de maior idade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência aos 20 dias do mês de dezembro de 2012, Câmara Municipal de Gurupi, Tocantins.

  
**Ver<sup>a</sup>. WANDA BOTELHO**  
Presidente